



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 26 de fevereiro de 1985

SUPLEMENTO

ANO IX - Nº 38

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.º 8.468 DE 25 DE fevereiro DE 1985.

Dispõe sobre a regionalização das atividades que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 10, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de descentralização e coordenação dos serviços de natureza local, ficam regionalizadas as atividades relativas a desporto, lazer e turismo, nos termos em que dispõe este decreto.

Art. 2º - A execução das atividades ficará a cargo das Administrações Regionais, das Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia.

Parágrafo único - Enquanto não for implantada a Administração Regional de Brasília, a competência de que trata este artigo continuará a cargo dos órgãos atualmente responsáveis pelo seu desempenho.

Art. 3º - Compete aos órgãos indicados no caput do artigo anterior, observada a legislação específica:

- I - aprovar programas locais de desporto e lazer;
- II - aprovar programas que visem ao desenvolvimento turístico local;
- III - aprovar calendários das atividades turísticas e de utilização das unidades e instalações desportivas e de lazer;
- IV - promover atividades recreativas com vistas ao lazer comunitário;
- V - estabelecer critérios para ocupação e uso das unidades e instalações sob sua administração;
- VI - propor valores de taxa de ocupação a ser cobrada pela utilização de unidades e instalações;
- VII - celebrar, renovar e rescindir Termos de Compromisso para ocupação e uso de unidades e instalações;

VIII - fiscalizar e controlar o uso das unidades e instalações destinadas às atividades desportivas e de lazer, que estejam sob sua administração.

IX - aplicar penalidades aos infratores de dispositivos regulamentares específicos;

X - fornecer dados e elementos informativos aos órgãos responsáveis pela orientação normativa e controle técnico;

XI - executar outras atividades necessárias à descentralização de que trata este decreto.

Art. 4º - Serão criadas e incluídas nas estruturas organizacionais das Administrações Regionais e Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, através de ato próprio, unidades administrativas destinadas a atender ao desempenho das atividades regionalizadas.

Art. 5º - A execução regionalizada obedecerá à orientação normativa e ao controle técnico do Gabinete Civil do Governador, através dos Departamentos de Educação Física, Esportes e Recreação e de Turismo, em suas áreas de competências.

Parágrafo único - Constatada a inobservância das normas pertinentes, os órgãos referidos neste artigo, após reiterar correção à respectiva Administração, comunicará o fato à Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo.

Art. 6º - A Secretaria do Governo fica responsável pela implantação e controle do disposto no presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1985
97º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

DECRETO N.º 8.469 DE 25 DE fevereiro DE 1985.

Cria unidades administrativas nas Administrações Regionais e Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas nas estruturas organizacionais de cada Administração Regional e das Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, as seguintes unidades administrativas:

Divisão de Desporto, Lazer e Turismo

Seção de Promoções

Seção Operacional

Art. 2º - A criação das funções de confiança de direção superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e funções de direção e assistência intermediárias, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias à execução das atividades afetadas às unidades de que trata o artigo anterior deste Decreto, será objeto de ato próprio.

Art. 3º - Às Divisões de Desporto, Lazer e Turismo, órgãos diretivos, diretamente subordinados aos Administradores Regionais e Administradores da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia e vinculados, para fins de orientação normativa e controle técnico, ao Gabinete Civil do Governador, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhes são subordinadas;
- II - cumprir ou fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos responsáveis pela orientação normativa e controle técnico;
- III - elaborar a programação anual do trabalho das unidades que lhes são subordinadas.

Art. 4º - Às Seções de Promoções, órgãos executivos, diretamente subordinados às respectivas Divisões de Desporto, Lazer e Turismo, compete:

- I - fornecer subsídios para a elaboração de programas locais de desporto e lazer;
- II - fornecer subsídios para a elaboração de programas que visem ao desenvolvimento turístico local;
- III - apresentar subsídios para a elaboração do calendário de utilização de unidades e instalações para fins desportivos e de lazer;
- IV - promover estudos para maximizar a utilização de unidades desportivas, espaços livres e áreas de lazer de fácil acesso e baixo custo;
- V - promover e organizar atividades recreativas em parques, praças e outros recantos acessíveis ao lazer comunitário;
- VI - manter serviços de informação ao público;
- VII - divulgar matéria de propaganda turística;
- VIII - organizar e manter cadastro de usuários de unidades e instalações destinadas às atividades de desporto e lazer;
- IX - manter atualizados dados estatísticos sobre as atividades locais relativas à área de sua competência;

- X - promover levantamento e análise das informações de interesse da Administração.

Art. 5º - Às Seções Operacionais, órgãos executivos, diretamente subordinados às respectivas Divisões de Desporto, Lazer e Turismo, compete:

- I - fornecer subsídios para o estabelecimento de critérios referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins desportivos e de lazer;
- II - controlar o uso das unidades e instalações destinadas às atividades de desporto e lazer, sob sua administração;
- III - promover a manutenção, conservação e limpeza das unidades e instalações;
- IV - controlar a execução das atividades desenvolvidas pelos encarregados das unidades desportivas e de lazer;
- V - zelar pela segurança das unidades e instalações sob responsabilidade da Administração;
- VI - orientar e acompanhar a execução de projetos turísticos.

Art. 6º - Aos Diretores das Divisões de Desporto, Lazer e Turismo, das Administrações Regionais e das Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - apresentar subsídios para o exercício das funções gerenciais de regulação;
- II - propor programas locais de desporto e lazer;
- III - propor programas que visem ao desenvolvimento turístico local;
- IV - propor critérios para ocupação e uso de unidades e instalações destinadas às atividades de desporto e lazer;
- V - propor celebração, renovação e rescisão de Termos de Compromisso para a ocupação de unidades, com fins desportivos e de lazer;
- VI - propor aplicação de penalidades aos usuários infratores de dispositivos regulamentares específicos;
- VII - propor o calendário local de utilização de unidades e instalações com atividades desportivas e de lazer;
- VIII - aprovar a regulamentação de competições voltadas ao lazer comunitário e divulgá-las;
- IX - organizar corpos de juizes e árbitros de competições;
- X - fornecer subsídios para a seleção e classificação de locais e áreas de interesse do turismo;
- XI - propor a realização de obras complementares e reparos nas unidades e instalações destinadas às atividades desportivas e de lazer;
- XII - propor normas complementares necessárias ao uso das unidades e instalações, observados os dispositivos regulamentares específicos;

Art. 7º - Aos Chefes das Seções de Promoções, das

Divisões de Desporto, Lazer e Turismo, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - orientar e acompanhar a execução de projetos turísticos;
- II - acompanhar a observância das normas relativas ao uso de unidades e instalações, com vistas ao cumprimento dos calendários;
- III - sugerir a aplicação de penalidades aos usuários infratores de normas regulamentares específicas;
- IV - orientar na preparação e vistoriar locais de competições, espetáculos e outros eventos de natureza desportiva e de lazer;
- V - executar outras atividades necessárias à promoção de eventos desportivos na área da administração local.

Art. 8º - Aos Chefes das Seções Operacionais, das Divisões de Desporto, Lazer e Turismo, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - propor planos de montagem e zelar pela manutenção de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas e outras;
- II - colaborar na organização do calendário de utilização das unidades;
- III - orientar quanto ao uso dos sistemas de som e iluminação e demais instalações;
- IV - aprovar as escalas de serviços;
- V - preparar e demarcar locais de competições;
- VI - executar outras atividades necessárias ao uso, manutenção e conservação das unidades e instalações administradas.

Art. 9º - Aos Encarregados de Unidades Desportivas e de Lazer, diretamente subordinados aos Chefes das Seções Operacionais, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - acompanhar o cumprimento do calendário de utilização das unidades e instalações;
- II - comunicar danos causados às unidades e instalações;
- III - dar cumprimento às escalas de serviços;
- IV - fazer levantamento da quantidade de público usuário das unidades;
- V - controlar e fiscalizar o pessoal que presta serviços de limpeza, vigilância e conservação;
- VI - controlar e fiscalizar o ingresso e saída de pessoas nas dependências das unidades, em particular durante a realização de eventos;
- VII - adotar providências para o perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e outras;
- VIII - dirigir e providenciar a montagem de cenários, passarelas e outras instalações provisórias necessárias à realização de eventos;
- IX - executar outras atividades relativas ao uso, manutenção e conservação das unidades.

Art. 10 - Aos Assistentes, diretamente subordinados aos Diretores das Divisões de Desporto, Lazer e Turismo, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - proceder a análise e estudos pertinentes às áreas de desporto, lazer e turismo;
- II - prestar assistência técnica nos assuntos específicos de sua formação profissional;
- III - emitir pareceres técnicos;
- IV - executar outras atividades de natureza técnica que lhes forem atribuídas.

Art. 11 - Aos Administradores Regionais e Administradores da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - estabelecer critérios para a ocupação e uso de unidades e instalações destinadas às atividades desportivas e de lazer;
- II - aprovar o calendário de utilização das unidades e instalações;
- III - aprovar os calendários de atividades turísticas;
- IV - aprovar programas que visem ao desenvolvimento turístico local;
- V - propor valores de taxa de ocupação a ser cobrada pela utilização de unidades e instalações destinadas às atividades desportivas e de lazer;
- VI - propor a seleção e classificação de locais e áreas de interesse do turismo;
- VII - celebrar, renovar e rescindir Termos de Compromisso para a ocupação e uso de unidades e instalações;
- VIII - aplicar penalidades aos infratores dos dispositivos regulamentares específicos;
- IX - promover a construção e a execução de obras complementares nas unidades e instalações destinadas às atividades desportivas e de lazer;
- X - aprovar normas complementares necessárias à execução das atividades de que trata este decreto, observados os dispositivos regulamentares específicos;
- XI - exercer outras atividades necessárias ao desenvolvimento do desporto, lazer e turismo locais.

Art. 12 - As Administrações Regionais e Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, no exercício das atividades relacionadas neste decreto, ficam sujeitas à orientação normativa e ao controle técnico do Gabinete Civil do Governador, através dos Departamentos de Educação Física, Esportes e Recreação e de Turismo, observados os dispositivos regulamentares pertinentes.

Art. 13 - Ficam os Administradores Regionais e Administradores da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução do que dispõe este Decreto, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1985
97º da República e 25º de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

DECRETO Nº 8.470 DE 25 DE fevereiro DE 1985

Cria funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I deste Decreto, funções de confiança de direção superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º - São criadas, nos termos do Anexo II, funções de direção e assistência intermediárias, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1985
97º da República e 25º de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

CELSO ALBANO COSTA

DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

(Decreto nº 8.470, de 25 de fevereiro de 1985)
TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO LT-DAS-100

NÚMERO DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2

(Continuação)

ANEXO I

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA</u> Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Diretor	LT-DAS-101.2

ANEXO II

(Decreto nº 8.470, de 25 de fevereiro de 1985)

TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
CÓDIGO LT-DAI-110

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE</u>		
2	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI-112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção de Promoções Chefe	DAI-111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção Operacional Chefe	DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo
3	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI-111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria
	<u>ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</u>		
2	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI-112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção de Promoções Chefe	DAI-111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.

(Continuação)

ANEXO II

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
1	Seção Operacional Chefe	DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo
3	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI.111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria
<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA</u>			
2	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI-112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção de Promoções Chefe	DAI.111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção Operacional Chefe	-DAI.111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo
5	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI-111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria
<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u>			
2	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI-112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.

(Continuação)

ANEXO II

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
1	Seção de Promoções Chefe	DAI-111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção Operacional Chefe	DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo.
6	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI-111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria
<u>ADMINISTRAÇÃO DE CEDIÂNDIA</u>			
2	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI-112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção de Promoções Chefe	DAI-111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção Operacional Chefe	DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo
6	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI-111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria

(Continuação)

ANEXO II

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA</u>		
1	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI-112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção de Promoções Chefe	DAI-111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção Operacional Chefe	DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo
2	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI-111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria
	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO</u>		
1	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI.112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção de Promoções Chefe	DAI.111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico de Comunicação Social.
1	Seção Operacional Chefe	DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo
2	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI.111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria

(Continuação)

ANEXO II

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA</u>		
1	Divisão de Desporto, Lazer e Turismo Assistente	DAI-112.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção de Promoções Chefe	DAI-111.3	Técnico em Educação Física e Desportos, Técnico de Turismo ou Técnico em Comunicação Social.
1	Seção Operacional Chefe	DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia ou Agente Administrativo
3	Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer	DAI-111.2	Agente Administrativo ou Agente de Portaria.

DECRETO N.º 8.471 DE 26 DE Fevereiro DE 1985

Estabelece as condições para o provimento dos cargos em comissão de Procurador Chefe da 1a., 2a., 3a. e 4a. Subprocuradorias da lotação da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 5º do Decreto-lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Os cargos em comissão da categoria Direção Superior DAS - 101, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de Nível 4, de Procurador Chefe da 1a., 2a., 3a. e 4a. Subprocuradorias, da lotação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, serão exercidos unicamente por titulares de cargos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos cargos a serem criados de Chefes das Procuradorias Regionais previstas no Regimento da Procuradoria Geral.

Art. 2º - O Procurador do Distrito Federal, somente será nomeado para os cargos em comissão de que tratam o artigo 1º e Parágrafo Único se firmar compromissos de não exercer a advocacia, em qualquer modalidades, ou outra atividade profissional liberal ou empregatícia, exceto o magistério, e satisfizer, ainda, às seguintes condições:

I - para cargos do símbolo DAS 101.4 (Procurador-Chefe):

a) ser ocupante de cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal;

II - para cargos de Chefe de Procuradoria Regional a serem criados:

a) haja desempenhado anteriormente, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, cargo em comissão do Grupo DAS, Função de Assessoramento Superior (FAS) ou Função DAI-3, de nível superior, em órgão da Administração do Distrito Federal Direta ou Autárquica; e

b) seja titular de cargo de uma das últimas categorias da carreira.

Art. 3º - Em caráter excepcional e enquanto houver falta ou insuficiência na lotação da carreira de Procurador do Distrito Federal, até 1/3 (um terço) do total de cargos em comissão de Procurador Chefe e de Chefe de Procuradoria Regional, os mesmos poderão ser exercidos por Bacharel em Direito que satisfaça a uma das seguintes condições:

I - haja exercido cargo, função ou emprego privado de advogado na Administração pública Federal, Estadual ou do Distrito Federal, direta ou indireta por mais de 2 (dois) anos, consecutivos ou não;

II - possua alto saber jurídico, e experiência inerente ao cargo a ser provido de, no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O ato de provimento fará expressa menção à excepcionalidade prevista neste artigo.

Art. 4º - Os titulares dos cargos em comissão a que se referem o Art. 1º e Parágrafo Único serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por Subprocurador-Geral ou Procurador do Distrito Federal, indicado pelo Procurador Geral ao Governador do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, somente se aplicando aos atos de provimento baixados a partir de sua vigência.

Brasília, 26 de Fevereiro de 1985

97º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO N.º 8.472 DE 26 DE Fevereiro DE 1985

Estabelece as condições para o exercício dos cargos de Subprocurador-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 5º, do Decreto-lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Para o exercício dos cargos de Subprocurador Geral do Distrito Federal, Categoria final da carreira de Procurador do Distrito Federal, são estabelecidas as seguintes condições:

I - ter exercício nas unidades centrais da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com os encargos que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral, ou exercer outras funções, mediante designação ou autorização do Procurador Geral;

II - não exercer a advocacia, sob qualquer modalidade, a não ser em razão do seu cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Fevereiro de 1985

97º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO N.º 8.473 DE 26 DE Fevereiro DE 1985

Promove por merecimento ao Cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal os Procuradores do Distrito Federal de 1a. Categoria, que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13

de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, §§ 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - São promovidos, por merecimento, a cargos de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, categoria final da carreira de Procurador do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criados pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, os seguintes Procuradores do Distrito Federal de 1ª. Categoria:

1. ARNALDO REINERT, Mat. nº 04.530-6;
2. CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Mat. nº 04.513-6;
3. DARIONE NUNES CARDOSO, Mat. nº 07.405-5;
4. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Mat. nº 11.628-9;
5. FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, Mat. nº 16.589-1;
6. HENRIQUE TEIXEIRA TAMM, Mat. nº 03.969-1;
7. JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, Mat. nº 16.591-3;
8. OCTÁVIO LEITE DE SOUZA, Mat. nº 04.521-7;
9. POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ, Mat. nº 02.242-X; e
10. ROBERTO PIRES BARBOSA, Mat. nº 02.254-3.

Art. 2º - Os Procuradores relacionados no art. 1º poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, renunciar à promoção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de Fevereiro de 1985

97º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ ANTONIO AROCHADA CUNHA

DECRETO N.º 8.474 DE 26 DE Fevereiro DE 19 85

Regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 1º § 3º, alínea b, do Decreto-lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 1º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, órgão integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PRG), tem por finalidade :

- I - submeter, ao Governador do Distrito Federal, listas tríplices de Procuradores do Distrito Federal, para fins de promoção por merecimento, na

forma dos §§ 2º e 3º, do art. 1º do Decreto-lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985;

- II - atender a outros encargos estabelecidos no Regimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal é composto pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, que o preside, pelos Procuradores Chefes das Subprocuradorias e pelos Subprocuradores Gerais do Distrito Federal.

Art. 3º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal terá um Secretário-Executivo, designado pelo seu Presidente, dentre os titulares de cargos em comissão da Procuradoria Geral, e cujas atribuições serão exercidas sem prejuízo das inerentes ao seu cargo.

Art. 4º - As deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros, sendo assegurado ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 1º - As reuniões terão caráter reservado.

§ 2º - Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário-Executivo do Conselho, a qual será assinada pelos membros presentes.

§ 3º - As deliberações só poderão ser divulgadas se assim decidir o Conselho.

§ 4º - Por deliberação do Conselho ou decisão do seu Presidente, poderão ser convocados, para lhe prestar esclarecimentos, Procuradores do Distrito Federal.

§ 5º - A pauta das matérias será distribuída aos seus membros até a véspera da data da reunião.

§ 6º - Em casos de urgência ou interesse relevante, a realização da reunião independe de pauta prévia.

Art. 5º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal compete presidir as reuniões, conduzir os trabalhos, estabelecer a forma de votação, fazer cumprir as deliberações, bem assim distribuir aos membros do colegiado, para relatar, processo e expediente que envolvam matéria de competência do órgão.

Art. 7º - Aos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal compete participar das reuniões, relatar os expedientes que lhe forem distribuídos, apresentar proposições e votar.

Art. 8º - Ao Secretário-Executivo compete preparar a pauta das reuniões, lavrar as respectivas atas e atender ao expediente do órgão.

Art. 9º - A participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal não dará direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO II

DAS PROMOÇÕES NA CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10 - Os cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal, vagos ou que vagarem, serão providos: os de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, mediante promoção, exclusivamente pelo critério de merecimento, de titulares de car

gos de 1a. Categoria; os desta Categoria, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antiguidade na classe, de titulares de cargos de 2a. Categoria; e os da Categoria inicial, mediante concurso público de provas e títulos entre Bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.

§ 1º - As promoções de que trata este artigo serão efetivadas em Decreto do Governador do Distrito Federal, observando-se:

- a) nas promoções por antiguidade na classe, a lista elaborada pelo órgão próprio da Secretaria de Administração do Distrito Federal;
- b) nas promoções por merecimento, a livre escolha dentre os candidatos indicados, em lista tríplice, pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 11 - As promoções serão realizadas de seis em seis meses e vigorarão sempre a partir de 1º de março ou 1º de setembro.

Parágrafo Único - Para as promoções com vigência a partir de 1º de março e 1º de setembro serão consideradas, respectivamente, as vagas ocorridas até 31 de janeiro e até 31 de agosto.

Art. 12 - Para efeito de promoção, verifica-se a vaga originária na data:

- I - do falecimento;
- II - da vigência do ato que exonerar ou demitir o funcionário;
- III - da vigência do ato de promoção; ou
- IV - da vigência do ato de aposentadoria.

Parágrafo Único - Ocorrida vaga de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, serão consideradas abertas, na mesma data as decorrentes vagas na 1a. e 2a. Categoria.

Art. 13 - O interstício para a promoção será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo em decorrência de:

- I - licença com perda de vencimento;
- II - suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- IV - viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo se em gozo de férias, licença para tratamento de saúde ou missão oficial;
- V - prestação de serviços a organizações internacionais.

§ 2º - Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

Art. 14 - Na apreciação do merecimento, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal poderá efetuar as diligências que reputar convenientes.

Art. 15 - A promoção por antiguidade recairá no Procurador do Distrito Federal que tiver maior tempo de efetivo exercício na categoria, apurado no último dia do primeiro mes de cada semestre.

§ 1º - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade terá preferência, sucessivamente o Procurador:

- I - de maior tempo na categoria;
- II - de maior tempo na carreira;
- III - de maior tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal;
- IV - de maior tempo de serviço público;
- V - o mais idoso.

§ 2º - Antes da aplicação do critério de desempate de que trata o inciso II, considerar-se-á o posicionamento hierárquico do servidor, segundo a "classe" e a "referência" na antiga categoria funcional de Procurador do Distrito Federal e o respectivo tempo.

§ 3º - Na apuração do tempo na carreira, computar-se-á, também, o tempo na antiga categoria funcional de Procurador do Distrito Federal.

§ 4º - Na apuração dos critérios indicados, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 16 - O órgão próprio da Secretaria de Administração do Distrito Federal fará publicar, no "Diário Oficial do Distrito Federal", em fevereiro e agosto de cada ano, a classificação semestral, por ordem de antiguidade dos Procuradores que estiverem concorrendo à promoção.

§ 1º - Da classificação semestral, a que se refere este artigo, poderão o Procurador interessado reclamar ao Secretário de Administração do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.

§ 2º - A reclamação de que trata o parágrafo anterior será decidida em única instância e o respectivo provimento implicará na imediata retificação da classificação impugnada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As normas aprovadas neste Decreto passam a integrar o Regimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 8 de março de 1979.

Art. 18 - As dúvidas suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Fevereiro de 1985

97º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO